

LEI Nº 823/2019, de 22 de outubro de 2019.

Dá Nova Redação à Dispositivos da Lei Municipal nº 015/1992, de 01 de abril de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte
L E I:

Art. 1º O inciso V do artigo 6º da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º.....
.....
V – a idade mínima de 18 (dezoito) anos;” (NR)**

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

**“Art. 6º.....
.....
VI – aptidão física e mental.” (NR)**

Art. 3º Fica suprimido o § 2º do artigo 12 da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992.

Art. 4º Ficam suprimidos os §§ 1º e 2º do artigo 15 da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992.

Art. 5º O artigo 22 da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.” (NR)

Art. 6º O artigo 28, *caput*, da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28. Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo será submetido a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:”
(NR)**

Art. 7º Fica suprimido o artigo 30 da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992.

Art. 8º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 33 da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992, passando o parágrafo único a constituir o § 3º, com a seguinte redação:

**“Art. 33.....
§ 1º Tempo de efetivo exercício no serviço público municipal é o tempo de exercício de cargo, emprego público ou função de confiança, ainda que descontínuo, na Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Ente.
§ 2º São considerados como de efetivo exercício os afastamentos para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, até o limite de 12 (doze) meses.
§ 3º Feita a conversão, não serão computados até o número de 182 (cento e oitenta e dois), os dias remanescentes, arredondando-se para um ano, para efeitos de aposentadoria, se excederem este número.” (NR)**

Art. 9º O inciso VI do artigo 34 da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34.....
.....
VI – licenças previstas nos incisos V, VI e VIII do artigo 76.” (NR)**

Art. 10. O inciso II do artigo 38 da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.....

II – imediata aquela em que o funcionário completar 75 (setenta e cinco) anos de idade;” (NR)

Art. 11. O inciso II do artigo 52 da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.....

II – compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;” (NR)

Art. 12. Ficam suprimidos os artigos 55 e 56 da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992.

Art. 13. O artigo 58 e seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 58. Estando o Ente, em relação às despesas com pessoal, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Complementar n.º 101/2000, de 4 de maio de 2000, e havendo disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para este fim, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de Decreto, criar funções gratificadas, atribuídas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento e outros para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão.

Parágrafo único. A gratificação de função a que se refere este artigo não poderá exceder a 40% (quarenta por cento), a ser calculada sobre o vencimento base do cargo de provimento efetivo, ocupado pelo servidor designado.” (NR)

Art. 14. Fica suprimido o artigo 72 da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992.

Art. 15. O § 3º do artigo 76 da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76.....

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada, durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, III, IV e VIII deste artigo.” (NR)

Art. 16. O artigo 123 da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista ao processo ou documento, ao servidor ou a procurador por ele constituído.” (NR)

Art. 17. O artigo 203 da Lei Municipal n.º 015/1992, de 01 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203. A jornada de trabalho, o sistema de compensação de horas e o registro ponto eletrônico nas repartições públicas municipais, serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 22 de outubro de 2019.

Ricardo Endrigo
Prefeito